

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/ COPAM

Ref.: Relato de vista relativo a Alteração e Inclusão de Condicionante da Licença de Operação

Processo administrativo: PA/ 1776/2004/015/2012 - Classe 6

Empreendimento: Gerdau Açominas S.A./Mina de Várzea do Lopes - Unidade de Tratamento de Minério (UTM)

DNPM nº 932.705/2011

Município: Itabirito/MG

O empreendimento Mina Várzea do Lopes obteve o certificado para Licença de Operação (LO) nº 200/2013 para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, sob o código A-05-01-0, conforme DN 74/04, emitido em 17/12/2013, válida até 17/12/2017, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou pedido de autorização para o manejo de fauna – etapa monitoramento, necessária para execução do monitoramento, objeto da condicionante nº 01 da supracitada LO, qual seja:

- ✓ **Condicionante 01:** *Dar continuidade aos planos e programas apresentados no PCA. Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.*

O Plano de Controle Ambiental (PCA) do empreendimento possui um conjunto de 33 programas, sendo três associados ao monitoramento da fauna: o programa de monitoramento da avifauna, o programa de monitoramento da mastofauna e o programa de monitoramento da herpetofauna com foco em Phasmayla jandaia. Ressalta-se que os relatórios dos referidos programas de monitoramento foram apresentados tempestivamente a esta Superintendência.

Ao solicitar autorização para o manejo de fauna, o empreendedor propôs novo escopo para o programa de monitoramento, com alteração dos objetivos, delineamento e cronograma apresentados no PCA, além da interrupção do monitoramento de P. jandaia. O empreendedor também solicitou a unificação dos monitoramentos de fauna em um único programa, contemplando todo o complexo minerário de Várzea do Lopes.

- **Justificativa do Empreendedor**

Conforme proposta apresentada, o novo escopo do programa de monitoramento tem como base a premissa de que espécies ameaçadas de extinção ou táxons de interesse para a conservação, avaliados isoladamente, pouco contribuem para o entendimento do estado de organização dos ecossistemas, particularmente quando tais espécies apresentam ampla distribuição geográfica e são frequentemente registradas em locais onde a intervenção é intensa. Assim, a nova proposta para o programa de monitoramento pretende avaliar como os diferentes grupos taxonômicos (avifauna, herpetofauna, mastofauna de pequeno, médio e grande porte e quirópteros) estão associados aos elementos presentes no território onde está inserido o empreendimento

e identificar as variáveis ambientais que podem potencializar a manutenção da fauna local, em especial aquelas ameaçadas e de maior interesse para a conservação.

O empreendedor também propõe a interrupção do monitoramento populacional de P. jandaia, considerando que a espécie apresenta, atualmente, uma distribuição geográfica maior do que a conhecida à época da instalação do empreendimento. Afirma também que após três anos de amostragem os objetivos do monitoramento foram alcançados, sendo possível demonstrar que a espécie apresenta resposta adaptativa aos distúrbios nos locais monitorados, evidenciando a capacidade da população local de P. jandaia se restabelecer em áreas alteradas.

- **Posicionamento da DREG SUPRAM-CM**

A equipe da SUPRAM-CM sugere o deferimento da alteração do programa de monitoramento da fauna vinculado ao Plano de Controle Ambiental do empreendimento, cuja execução é objeto da condicionante n.º 01 contida no Parecer Único n.º 319/2013, conforme nova proposta de monitoramento apresentada, para cumprimento por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do julgamento deste Parecer.

Adicionalmente, a equipe técnica da SUPRAM CM propõe a inclusão da seguinte condicionante ao Parecer Único nº 319/2013:

- ✓ **Condicionante 02:** *Realizar o monitoramento da ictiofauna na microbacia do Ribeirão do Silva, com ênfase nas espécies ameaçadas de extinção (Pareiorhaphis mutuca, Harttia novalimensis e Neoplecostomus franciscoensis), conforme programa apresentado à esta Superintendência e aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas para concessão da Licença de Pesca Científica. Prazo: Apresentar relatório semestral de atividades durante a operação do empreendimento, sendo o primeiro a ser protocolado em seis meses a contar do julgamento do PU n° 87/2018.*

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana concorda com a proposta do empreendedor para dar-se a alteração da condicionante n° 01 estabelecida na LO n°200/2013 PA n° 01776/2004/015/2012) e, na oportunidade, sugere a inclusão da condicionante n°02.

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam se manifestam pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer SUPRAM CM 87/2018, relativo ao Anexo Alteração de Condicionante do PU 319/2013.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

Paula Meireles Aguiar
Representante do IBRAM

Julio Cesar Nery Ferreira
Representante do SINDIEXTRA